



## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 10/2025**

**Data: 17/03/2025**

**Às 09h00**

**<https://www.gov.br/compras/pt-br>**

**UASG:987915 – N.º Comprasnet 90010**

**OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSO À INTERNET COM LINK.**

**[pregaoeletronico@pmtb.pr.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pmtb.pr.gov.br)**  
**(42) 3127- 8173 - GABRIEL**





**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO – PROTOCOLO Nº 3822/2025**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, e sob a responsabilidade das Pregoeiras **Matilde Maria Bittencourt, Gleise Cristiane Kwas Lucio e do Pregoeiro Gabriel Marcondes Pukanski** designados pelo Decreto Municipal nº 29.909/23, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Processo de Despesa nº **30 de 12 de fevereiro de 2025**, e com a respectiva autorização da Exma. Prefeita, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº. 29.214/23, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares, a realizar-se no local e horário a seguir:

**INFORMAÇÕES GERAIS**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **DATA: 17/03/2025 HORÁRIO: 09h00min**

**UNIDADE COMPRADORA: 987915 – NUMERO DA COMPRA: 90010**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – COMPRAS.GOV.BR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSO À INTERNET COM LINK**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

**1.2.** O objeto desta licitação será dividido em lote, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens/lotes forem de seu interesse.

**1.3.** Os lotes são de **AMPLA DISPUTA**, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital, inclusive MEI, ME ou EPP.



## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 420.851,84 (Quatrocentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** distribuídos em **LOTES**, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Prefeitura de Telêmaco Borba, para o presente exercício, na classificação abaixo:

ANO	CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
2025	104	06.001.04.126.0401.2017.3390.40.00.00	000	PRÓPRIO

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados em participar da licitação deverão atender às condições seguintes:

3.2.1. Credenciar-se previamente no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.2.2. Remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

3.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Pregoeiro de sua desconexão; e

3.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a exclusão do licitante do certame.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06.



**3.6.** Não poderão participar desta licitação:

- 3.6.1.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.6.2.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.3.** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.4.** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.5.** A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.6.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- 3.6.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133/21.
- 3.6.12.** O impedimento de que trata o item 3.8.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6.13.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.3 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.



**3.6.14.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.6.15.** O disposto nos itens 3.8.3.e 3.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.6.16.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

**3.6.17.** A vedação de que trata o item 3.8.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

**4.1.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**4.2.** As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 09h às 11h15min e das 13h15min às 17h15min.

**4.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Boletim Oficial do Município que interfiram no horário de funcionamento do órgão licitante.

**4.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

**4.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

**4.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

**4.3.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão ou concorrência, através do Sistema.

**4.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

#### 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, através do



endereço eletrônico: [pregaoeletronico@pmtb.pr.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pmtb.pr.gov.br), em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

**5.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no sistema pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**5.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Pregoeiro.

**5.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**5.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

**5.6.** No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem começarão a correr no primeiro dia e hora úteis subsequentes ao registrado na correspondência eletrônica.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.



- 6.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.
- 6.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3., 6.4. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, e neste Edital.
- 6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e valor total do item;
- 7.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



- 7.3.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 7.10.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos nesse Edital.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.2.** A classificação inicial da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**8.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, conforme definido neste Edital.

**8.8. A fase de lances se dará pelo valor total do LOTE. Após a conclusão da fase de lances a proposta readequada deverá ser anexada conforme Anexo do Modelo II deste Edital, contendo todos os itens que compõem o LOTE e seus respectivos valores unitários.**

**8.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**8.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**8.12.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

### **8.13. MODO DE DISPUTA ABERTO**

**8.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.13.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.15.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.16.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.17.** Encerrada a etapa anterior o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente; ou em ordem decrescente (no caso de pregão por maior desconto).

**8.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**8.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta.

**8.23.** Em relação a itens para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.24.** Nas condições acima, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.25.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior poderá encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

**8.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará automaticamente um sorteio para definir qual fornecedor será convocado na sequência para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº. 14.133/21, nesta ordem:

**8.28.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.28.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 29210/23;

**8.28.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos do Decreto Municipal nº. 29211/23.

**8.28.4.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do Decreto Municipal nº. 29.214/23, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- a) empresas estabelecidas no Estado do Paraná;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187/09.

**8.28.5.** Caso a regra prevista na cláusula 8.27.4 deste Edital não solucione o empate, será realizado sorteio, nos termos da regulamentação municipal.

**8.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado da classificação.

**8.30.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.31.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.32.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.2.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.3.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9.4.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº. 14.133/21, e na cláusula terceira deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**9.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

**9.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído, por ausência de condição de participação.

**9.7.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**9.8.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao



objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.10.** A proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá conter:

**9.10.1.** Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

**9.10.2.** Preços unitários e totais, em real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula;

**9.10.3.** Constar quantidade de unidades para cada item; descrição detalhada do objeto - conforme o Edital: indicando, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso); e descrição do objeto deve atender o disposto no ANEXO I do Edital, vinculando-se à licitante;

**9.10.4.** Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

**9.11. As propostas readequadas, devem ser enviadas com os valores unitários com 2 (duas) casas decimais, sendo que o valor TOTAL do item não pode ser superior ao ofertado na etapa de lances, ou seja, só serão aceitas propostas que o valor unitário do item multiplicado pela quantidade, resulte em um valor TOTAL igual ou inferior ao ofertado na fase de lances.**

**9.11.1. Caso os valores estejam em desacordo com o item acima, o Pregoeiro enviará via chat, os valores unitário e totais que serão considerados para o item.**

**9.12.** No caso de aquisição de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.12.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata a cláusula 9.7, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.12.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para



apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.14.** Erros no preenchimento da proposta ou da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta e/ou a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.15.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.16.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.17.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Os documentos previstos abaixo e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21.

**10.2.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**10.2.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

### 10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual



será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**10.3.1.** Os documentos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e Municipal.

## 10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**10.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Publicados em Diário Oficial; ou

II) Publicados em Jornal; ou

III) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) As empresas que utilizam o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital somente estarão dispensados de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova da utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, acompanhado do recibo de entrega. Este documento é assinado digitalmente, o que supre a ausência de assinatura no balanço apresentado na licitação.

e) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

**10.5.2.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial dos Sócios no domicílio da pessoa física, conforme artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**10.5.2.1.** Somente serão aceitas certidões emitidas pelo TJDF para as empresas sediadas no Distrito Federal, pois sua abrangência não inclui os demais processos de âmbito nacional.



## 10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**10.6.1.** Declaração emitida pela licitante que comprove ser A.S. (Sistema Autônomo) Internet com faixa de endereços IP válidos próprios, informando seu número ASN;

**10.6.2.** Deverá apresentar o Termo de Autorização de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia expedido pela ANATEL. A não apresentação desta licença caracteriza impedimento da assinatura do contrato.

**10.6.3.** Declaração emitida pela licitante que comprove que sua infraestrutura de comunicação (backbone) realize troca de tráfego, de forma direta, com pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional, indicando de forma clara o número ASN destes sistemas.

**10.6.4.** Pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove ter prestado os serviços de fornecimento de link dedicado com anti-DDOS, de forma satisfatória, com características compatíveis com as do objeto deste instrumento.

**10.7.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**10.8.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.9.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.10.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

**10.11.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.12.** A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**10.13.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.14.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



**10.15.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.16.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**10.17.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, quando:

a) Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante;

b) Para apuração de fato já existente à época da abertura do certame; ou

c) Destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

**10.18.1.** Os documentos complementares, em fase de diligências, terão o prazo de envio estabelecido pelo Pregoeiro, via “chat”, estipulando preferencialmente, o prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

**10.19.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.22.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

**10.23.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

**10.24.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

## 11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**11.1.** Aceita a proposta, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.



## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº. 29.214/23.

**12.2.** Quando o recurso apresentado for relativo ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

**12.3.** O prazo recursal será contado a partir da divulgação do resultado da etapa de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17, da Lei nº 14.133/21, do julgamento das propostas.

**12.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.6.** Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://telemacoborba.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

## 13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo III.

**13.2.** A adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**13.2.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

**13.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.



**13.4.** Na hipótese da cláusula acima, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou retirar o instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.5.** Caso nenhum dos licitantes aceite contratar nos termos previstos na cláusula 13.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.6.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro do Município e o Cadastro de empresas punidas pelo TCE/PR e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**13.7.** Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata a cláusula 13.6, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

## 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado mediante solicitação do contratado e apresentação de nota fiscal referente ao(s) serviço(s) prestado(s) no período devidamente atestados pelo fiscal/gestor de contrato.

**14.2.** A emissão da nota fiscal e os pagamentos serão efetuados em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

**14.3.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

**14.4.** Deverá discriminar todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

**14.5.** Para o recebimento do pagamento a CONTRATADA deverá possuir conta corrente jurídica em nome da empresa, com os mesmos dados do contrato/empenho.

**14.6.** Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que devidamente executados e recebidos pela fiscalização conforme previsto em contrato.

**14.7.** Os pagamentos a CONTRATADA serão efetuados após observado todas as normas legais vigentes, obrigando-se a mesma, a manter os requisitos exigidos de habilitação no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato/empenho.

**14.8.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada



no Anexo I - Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

**14.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**14.10.** A fiscalização reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os bens entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste Edital.

**14.11.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

**14.12.** A Prefeitura de Telêmaco Borba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

**14.13.** A Prefeitura de Telêmaco Borba fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**14.14.** Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba é 76.170.240/0001-04 e o endereço é Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

**14.14.1.** Em se tratando de contrato/empenho gerado pelo Fundo Municipal de Saúde, para efeito da emissão da Nota Fiscal o número de inscrição no CNPJ é 10.505.434/0001-05 e o endereço é Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

**14.15.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, o valor devido será atualizado monetariamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e acrescido de juros moratórios. A remuneração dos juros moratórios serão os mesmos aplicados a caderneta de poupança. Para apuração destes será considerado o período entre a data de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento.

## 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

**15.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo e/ou execução do contrato;



**15.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**15.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

**15.2.** Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:

- a) o descumprimento de obrigação acessória;
- b) a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;
- c) o descumprimento de cronograma; ou
- d) a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.

**15.3.** Considera-se inexecução total:

- a) o descumprimento da obrigação principal;
- b) o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para a Administração;
- c) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2.** Multa;

**16.1.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba; e



**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.2.** Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório:

**16.2.1. Multa**, de acordo com os seguintes percentuais:

**16.2.1.1.** De 0,5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.2.1.2.** De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

**16.2.1.3.** De 20% sobre o valor estimado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) fraude à licitação;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

**16.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4 a 15.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) deixar de entregar a documentação exigida: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

**16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.7 a 15.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.4 a 15.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) fraudar a licitação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.



d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) para os itens 15.1.4 a 15.1.6 que justifiquem imposição de penalidade mais grave: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.

**16.2.3.1.** Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:

**16.2.4. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 15.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**16.2.5. Multa**, de acordo com os seguintes percentuais:

**16.2.5.1.** a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

**16.2.5.2.** a) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

b) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

c) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

**16.2.5.3.** A multa prevista no item 16.2.5.2., “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.

**16.2.5.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

16.2.5.4.1. Compensatória, nos seguintes percentuais:

16.2.5.4.1.1. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

16.2.5.4.1.2. 20% sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846/13.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**16.2.6. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

b) der causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

**16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 15.1.7 a 15.1.11, deste Edital, bem como as cláusulas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.

g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

**16.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº. 29216/23.

**16.4.** Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.



**16.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.8.** Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.9.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

**16.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

**16.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.12.** São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

**16.13.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

**16.14.** Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**16.15.** São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;



b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) a reparação do dano antes do julgamento; e

d) confessar a autoria da infração.

**16.15.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**16.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**16.17.** A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.18.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.19.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.20.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**17.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.8.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://telemacoborba.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

**17.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III – Minuta de Contrato.

Telêmaco Borba, 25 de fevereiro de 2025.

GABRIEL MARCONDES  
PUKANSKI:102745819  
06

Assinado de forma digital  
por GABRIEL MARCONDES  
PUKANSKI:10274581906  
Dados: 2025.02.24 15:14:46  
-03'00"

Gabriel Marcondes Pukanski  
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de instalação e configuração de links dedicados e fornecimento de acesso à internet, full duplex, com banda simétrica, disponibilização de IPs públicos fixos, serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço Anti-DDoS, monitoramento, manutenção e suporte técnico, durante o período de 36 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

LOTE 01					
2.					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Serviço de fornecimento de acesso à internet através de link primário dedicado, por meio terrestre via fibra óptica, com velocidade de 1Gbps, simetria na taxa de transmissão/recepção e serviço de proteção Anti-DDoS, conforme Termo de Referência.	MÊS	36	R\$ 5.800,72	R\$ 208.825,92
2	Serviço de instalação, configuração e ativação do circuito de comunicação de dados primário dedicado e configuração do serviço Anti-DDoS, conforme Termo de Referência.	UNIDADE	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
<b>TOTAL: R\$ 210.425,92</b>					

LOTE 02					
4.					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Serviço de fornecimento de acesso à internet através de link secundário dedicado, por meio terrestre via fibra óptica, com velocidade de 1Gbps, simetria na taxa de transmissão/recepção e serviço de proteção Anti-DDoS, conforme Termo de Referência.	MÊS	36	R\$ 5.800,72	R\$ 208.825,92



2	Serviço de instalação, configuração e ativação do circuito de comunicação de dados secundário dedicado e configuração do serviço Anti-DDoS, conforme Termo de Referência.	UNIDADE	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
<b>TOTAL: R\$ 210.425,92</b>					

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº. 29202, de 2023.

1.4. O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

1.5. A prorrogação é condicionada ao ateste pelo Gestor do Contrato de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.6. O serviço enquadra-se como continuado pois visa atender necessidades permanentes. Nesse sentido, a contratação é essencial pelo fato de que uma eventual paralisação no fornecimento de acesso à internet implicaria em prejuízo ao exercício das atividades do município.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O acesso à internet tornou-se, atualmente, essencial para cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais. A interrupção no fornecimento deste serviço acarretaria enormes prejuízos para o município e por consequência para os munícipes.

2.2. O contrato 105/2020 o qual destina-se ao fornecimento de links de acesso dedicado à internet irá encerrar em 08 de abril de 2025. Assim, temos o presente processo para instrução da contratação de empresas de telecomunicação para dar continuidade ao fornecimento de conectividade com à internet para o município de Telêmaco Borba.



- 2.3. A pretensa contratação se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme Estudo Técnico Preliminar em anexo.
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- I. ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000028 à 76170240000104-0-000041/2025
  - II. Data de publicação no PNCP: 04/11/2024
  - III. Id do item no PCA: 28094
  - IV. Classe/Grupo: 1

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1. Link Primário de Internet de 1000/1000 Mbps (Lote 1 - Item 1)**

- 3.1.1. Link de internet dedicado, full duplex, com velocidade de 1000/1000 Mbps (download/upload).
- 3.1.2. Serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DoS).
- 3.1.3. Serviço de proteção contra ataques de negação de serviço distribuídos (Anti-DDoS);
- 3.1.4. Fornecimento de bloco com 14 endereços IPv4 fixo válidos (sub rede /28) para uso exclusivo do município
- 3.1.5. Fornecimento de bloco de endereços IPv6.

**3.2 Link Secundário de Internet de 1000/1000 Mbps (Lote 2 - Item 1)**

- 3.2.1. Link de internet dedicado, full duplex, com velocidade de 1000/1000 Mbps (download/upload).
- 3.2.2. Serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DoS);
- 3.2.3. Serviço de proteção contra ataques de negação de serviço distribuídos (Anti-DDoS);



3.2.4. Fornecimento de bloco com 8 endereços IPv4 fixo válidos (sub rede /29) para uso exclusivo do município.

3.2.5. Fornecimento de bloco de endereços IPv6.

### **3.3. Especificações gerais para ambos os lotes (item 01)**

3.3.1. Os links Primário e Secundário deverão ser fornecidos por empresas diferentes, sendo assim, a vencedora de um dos lotes, será desclassificada do outro lote.

3.3.2. É estritamente proibido o compartilhamento de infraestrutura de rede entre os vencedores do Lote 1 (um) e do Lote 2 (dois). Cada link deve ter uma infraestrutura totalmente independente, incluindo o backbone central, a última milha (last mile) e o POP, a fim de evitar qualquer ponto de falha em comum.

3.3.3. Garantia de entrega de 100% da velocidade CONTRATADA.

3.3.4. Suportar pilha dupla IPv4 e IPV6.

3.3.5. Prover, através de fibra óptica, acesso até a rede de ingresso do provedor, não sendo aceito qualquer outro tipo de meio físico.

3.3.6. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão com a infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas aplicáveis.

3.3.7. A solução deverá suportar o tráfego de dados, voz, imagem e videoconferência IP, considerando os aspectos de segurança, confiabilidade e qualidade dos serviços.

3.3.8. Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente aos requisitos de qualidade e velocidade dos links de comunicação de dados contratado.

3.3.9. Todos os materiais e acessórios para a instalação e manutenção dos equipamentos, no intuito de cumprir os serviços descritos neste Termo de Referência, deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, sem custo adicional e deverão estar de acordo com as normas técnicas em vigor.

3.3.10. O serviço de conectividade não pode possuir restrições de uso, tais como restrição pelo tipo de dado trafegado, franquias de dados, bloqueio de portas lógicas e limite de conexões simultâneas.



3.3.11. A contratada deverá fornecer, durante a vigência do contrato, serviços de manutenção do link, sem custo adicional, garantindo assim a total disponibilidade do serviço e a qualidade do sinal contratado.

3.3.12. Fornecer, durante a vigência do contrato, sem ônus para o município, patches, atualizações de software e/ou firmware necessários para o funcionamento correto dos equipamentos, BIOS e drivers;

3.3.13. Os serviços de conectividade com a internet deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os parâmetros mínimos de qualidade.

3.3.14. A disponibilidade deve ser igual ou superior a 99,6%, comprovada via ferramentas web e relatórios, caso a disponibilidade do serviço fique abaixo do percentual definido.

3.3.14.1. A contratada deverá dispor de portal de monitoramento de circuito de comunicação de dados, baseado no protocolo https, provido pelo fornecedor do link, com acesso autenticado (usuário e senha), para prover o acompanhamento por meio de gráficos da taxa de utilização e de erro do circuito em ambos os sentidos, com períodos de amostragem diário, semanal, mensal e anual.

#### **3.4. Especificações do Serviço Anti-DDos para ambos os Lotes (item 01)**

3.4.1. A contratada deve prover uma solução para identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques volumétricos do tipo negação de serviço (DoS – Denial of Service), sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não, destinados a qualquer endereço IP, tanto IPV4 como para IPV6, sob administração do município.

3.4.2. O serviço Anti-DDoS deverá ter proatividade para solução e prevenção de incidentes e ataques em regime 24x7.

3.4.3. O serviço deverá ser baseado no monitoramento não intrusivo do tráfego e mitigação no backbone da contratada sem limitação da quantidade e duração dos eventos.

3.4.4. O serviço implantado na rede da contratada deverá atuar sobre o tráfego somente em momentos de ataque, estando completamente “off-line” em situações normais.

3.4.5. A contratada deve possuir infraestrutura própria de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional.



3.4.6. A mitigação dos ataques de negação de serviço deve ser realizada com equipamentos instalados no backbone da contratada, com objetivo de bloquear o tráfego malicioso, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques.

3.4.7. A contratada deve realizar a mitigação de ataques e limpeza do tráfego ilegítimo sem prejudicar ou impedir o tráfego legítimo, seja ele originado de uma ou mais fontes.

3.4.8. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos.

3.4.9. A solução deve suportar a mitigação manual e/ou automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White lists, Black lists, limitação da taxa, técnicas desafio resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

3.4.10. O serviço deve ter capacidade para detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

- Ataques de inundação ou volumétricos, incluindo SYN Flood, UDP Flood, TCP Flood e ICMP Flood;
- Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN e TCP Idle Resets;
- Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes (IP, TCP e UDP);
- Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
- Ataques denominados de “Comand-and-Control”, Point of Sale Malware, Remote Access Trojans RAT’s via feed atualizado diariamente;
- Ataques à camada de aplicação, incluindo os protocolos HTTP e DNS, para no mínimo: HTTP, URL, Get/Post Flood; SIP Invite Flood; DNS Flood; DNS, NTP, SNMP Reflection/Amplification;

3.4.11. O serviço deverá prover também análise de tráfego baseado em reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, que pode ser gerada durante



filtragem de ataques e através da interligação com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

3.4.12. O serviço deverá fornecer proteção para Flash Crowd, ou seja, quando ocorre o crescimento do volume de tráfego legítimo acima do esperado (perfil de tráfego/baseline), a solução deverá ser capaz de diferenciar o tráfego legítimo do malicioso, bloqueando apenas o tráfego proveniente de ataques.

3.4.13. A contratada deverá disponibilizar um Centro Operacional de Segurança no Brasil com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800 ou correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante a vigência da contratação do serviço.

3.4.14. O Bloqueio de ataques DoS e DDoS por ACLs em roteadores de borda da contratada será aceito desde que tenha solicitação, autorização ou anuência da contratante.

### **3.5. Ferramentas de visibilidade e administração do serviço Anti-DDoS para ambos os lotes (item 01)**

3.5.1. A contratada deverá dispor de portal de monitoramento do serviço Anti-DDoS, baseado no protocolo https, com acesso autenticado (usuário e senha), para fornecer relatórios e informações do tráfego monitorado, bem como visualizar os eventos e alertas de segurança contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Informações sobre o tipo de ataque;
- Horário de início e fim;
- Volume de tráfego bloqueado e não bloqueado;
- IPs de destino;
- Os maiores alvos de ataques;
- Os maiores ofensores (IP de origem);
- Os maiores ofensores por geolocalização (país);
- Percentual das origens do ataque por geolocalização (país);

### **3.6. Instalação e ativação dos serviços (Lotes 1 e 2 - Item 2)**



3.6.1. O prazo para instalação e ativação dos circuitos deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura contratual.

3.6.2. As empresas contratadas para o fornecimento do serviço responsabilizar-se-ão pela correta propagação do bloco de endereços IPs disponibilizados ao município, englobando otimização de rotas e delegação do controle da zona reversa do DNS para o município.

3.6.3. Os endereços de IP públicos disponibilizadas ao município devem estar limpos, ou seja, não devem estar listados em Black List de Spam. Os endereços IP serão verificados pelo município de Telêmaco Borba através da ferramenta Web MX TOOL BOX (<https://mxtoolbox.com/blacklists.aspx>) e/ou ferramentas correlatas. Será responsabilidade da contratada em remover os endereços de IP listados nas Black List ou substituí-los.

3.6.4. Não será permitido o uso de trunking, link agregation ou qualquer outra solução similar para atingir a velocidade contratada.

3.6.5. Após a ativação do circuito de comunicação de dados e a configuração do serviço Anti-DDoS, a contratada deverá realizar testes com supervisão do Gestor do Contrato ou por quem este designar, com a finalidade de comprovar que o circuito possui a banda (transmissão e recepção) contratada, assim como os parâmetros de latência e perda de pacotes estão dentro dos limites estabelecidos neste termo.

3.6.6. Caso a atual fornecedora seja a vencedora de um dos lotes, não será necessário refazer o enlace de fibra óptica. O tempo de paralização no fornecimento de internet para atualização dos equipamentos não poderá exceder 2 (duas) horas.

### **3.7. Garantia Técnica**

3.7.1. A empresa contratada deve prover garantia no fornecimento do serviço de acordo com níveis de disponibilidade estipulados neste Termo de Referência.

3.7.2. Tal garantia deverá contemplar a prestação de suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem ônus adicional à Contratante.

3.7.3. A contratada deverá disponibilizar para atendimento número telefônico 0800 e, de forma não mandatária e-mail ou Internet (página Web), para prestar auxílio na



configuração dos serviços, receber solicitações de alterações, efetuar a correção de problemas e receber a notificação de eventos.

3.7.4. A empresa contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo município, o histórico de interações dos atendimentos.

3.7.5. Todas as solicitações de atendimento feitas pelo município devem possuir número de protocolo, para referências futuras e acompanhamento dos serviços.

3.7.6. Para atendimento telefônico, o serviço de atendimento informará no ato da reclamação, o número de protocolo, iniciando o tempo para atendimento da solicitação a partir deste momento.

3.7.7. Ao receber uma ligação para um atendimento já aberto, o atendente deverá solicitar o número atribuído ao chamado por ocasião de sua abertura, registrar as novas informações passadas e transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento/resolução.

3.7.8. Para atendimento via e-mail ou Internet (página Web), o número de protocolo será informado via e-mail ao reclamante. Nestes casos, o início do tempo de atendimento da solicitação irá iniciar a partir do momento do envio do protocolo.

3.7.9. Classificação dos níveis de severidade dos atendimentos:

- a) **CRÍTICO** - o serviço estiver totalmente indisponível. Impactando operações críticas do município.
- b) **URGENTE** - o serviço estiver parcialmente indisponível ou com degradação de tempo de resposta da conexão. Falha intermitente que torne o acesso insatisfatório. Lentidão ou velocidade abaixo do contratado.
- c) **NORMAL** - o serviço estiver disponível com ocorrência de alarmes e avisos, consulta sobre problemas, manutenção e monitoramento de eventos de falhas ou de avisos relatados pelo contratante, elaboração de diagnóstico, avaliação, tuning de ambiente, documentação de procedimentos e esclarecimento de dúvidas e demais configurações gerais.

3.7.9.2. Prazos de atendimento e reparo

- a) **CRÍTICO** - 2 horas.
- b) **URGENTE** - 4 horas.



c) NORMAL - 8 horas.

3.7.9.2. A contagem de tempo será registrada de forma ininterrupta e contínua.

3.7.10. No prazo de até 30 (trinta) minutos, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, informando quais as providências já tomadas e a tomar, e ainda, as estimativas de prazos para solução dos problemas relatados. O contato deverá ser realizado pelo número de telefone informado no momento da abertura do chamado, caso o telefone tenha sido informado.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do serviço, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº. 29209, de 2023:

- a) Utilização de equipamentos elétricos que apresentem melhores níveis de eficiência energética.
- b) Fornecimento de equipamentos de segurança para seus funcionários que sejam necessários para a execução dos serviços;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa;
- d) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- e) Utilizar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas;

##### **4.2. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

Não se aplica.

##### **4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não se aplica.

##### **4.4. Da exigência de carta de solidariedade**



4.4.1. Caso o licitante seja revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### **4.5. Subcontratação**

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.6. Garantia da Contratação**

4.6.1. A contratada apresentará garantia da contratação no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

4.6.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, na conta indicada pela Divisão de Licitação e Contratos.

4.6.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia ou título de capitalização, a apólice ou o título respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou endosso, ou o título tenha sido registrado na SUSEP.

4.6.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade Telêmaco Borba.

4.6.1.4. Caso a garantia seja apresentada na forma de título de capitalização, deverá ser na modalidade Instrumento de Garantia, nos termos da Circular Susep n. 656/2022.



4.6.1.5. A garantia, na modalidade seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser apresentada ao município, com validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, além da vigência contratual.

4.6.1.6. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, será devolvida à Contratada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado do término da vigência da garantia da Solução adquirida.

4.6.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.6.3. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo município.

4.6.4. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o município notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

4.6.5. Se a Contratada não atender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao município, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o município indicará novo prazo à Contratada, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao município e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

4.6.5.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.6.5.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



4.6.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **4.7. Aumento ou supressão**

4.8. No interesse da Administração, o objeto deste pregão eletrônico poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.9. A contratada vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.

4.10. As supressões poderão ser maiores do que 25% (vinte e cinco por cento), desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

#### **4.11. Vistoria**

4.11.1. Será facultada as licitantes a realização de vistoria técnica nas instalações do Município de Telêmaco Borba para melhor conhecimento do seu ambiente tecnológico e escopo.

4.11.2. A vistoria poderá ser feita em dias úteis na sede da prefeitura municipal de Telêmaco Borba, localizada na Praça Dr. Horácio Klabin,37, Centro – Telêmaco Borba/PR, CEP 84261-170, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 11:30 horas ou das 13:00 horas às 17:30 horas.

4.11.3. O período de vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.11.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



4.11.6. A vistoria poderá ser substituída, a critério do licitante, pelos seguintes documentos:

- a) declaração do representante legal da empresa de que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- c) declaração do responsável técnico de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Prazos de Execução/Vigência**

5.1.1. O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

### **5.2. Regime de execução**

5.3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do art. 6º, inciso XXXIV, da Lei n. 14.133/2021.

### **5.4. Local da entrega da prestação de serviços**

5.4.1. Os links de acesso à internet serão instalados na sede da prefeitura municipal de Telêmaco Borba, localizada na Praça Dr. Horácio Klabin,37, Centro – Telêmaco Borba/PR, CEP 84261-170.

### **5.5. Horário de instalação dos links dedicados**

4.4.1.O serviço de instalação deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 8:00 às 11:30 horas ou no período da tarde das 13:00 às 17:30 horas.

### **5.6. Das obrigações da contratada**

5.6.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

5.6.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser



arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.6.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

5.6.6. Zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da contratante, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da contratante para divulgação e após análises das áreas responsáveis.

5.6.7. Observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em nome do município;

## **5.7. Das obrigações da contratante**

5.7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

5.7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.

5.7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

5.7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

5.7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023.
- 6.6. A gestão será exercida pelo servidor Harrisson Andretta de Moraes - Matrícula: 10492, denominado GESTOR;
- 6.7. A fiscalização será exercida pelo servidor Aguinaldo Pendiuk dos Santos - Matrícula: 10602, denominado FISCAL;
- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023).
- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1. Medição do Resultado

7.1.1. A disponibilidade do fornecimento de internet, para um período de um mês, deve ser igual ou superior 99,6% (noventa e nove virgula seis por cento) e será calculada através da seguinte fórmula:

$$DM (\%) = [(T0 - \sum Ti) / T0] * 100$$

Onde:

DM (%) = índice de disponibilidade do link.

T0 = período de operação em minutos (60 x 24 x nº de dias do período).

$\sum Ti$  = somatório dos tempos de fornecimento com taxa de erros e latência acima das especificadas e das interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços durante o período de operação (um mês) em minutos.

7.1.2. O tempo de indisponibilidade dos serviços (Ti) deverá ser computado desde o evento que gerou a falha até a sua total correção, quando o serviço será considerado totalmente operacional.

7.1.3. A latência round-trip (CPE no cliente até o roteador de saída para a internet) deve ser menor ou igual a 70 ms (setenta mili segundos).

7.1.4. A perda de pacotes deve ser menor ou igual 2% (dois por cento).

7.1.5. As interrupções programas pela contratada não serão incluídas no tempo de indisponibilidade, desde que, solicitadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e sejam para substituição de equipamentos, ampliações e modificações em equipamentos e sistemas, manutenções corretivas não urgentes e realização de testes.

7.1.6. Quando o Município de Telêmaco Borba não for formalmente informado no prazo estabelecido no item anterior, o tempo do início da manutenção até o pronto restabelecimento dos serviços será considerado como tempo de indisponibilidade.

7.1.7. Na situação de interrupção no fornecimento do serviço, por ocasião de manutenção ou problema técnico, por parte da contratada, o tempo de paralização deve gerar



descontos na fatura mensal correspondente, proporcionais ao tempo de interrupção do fornecimento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

## 7.2. Penalidades e glosas

7.2.1. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o seu respectivo valor total estimado, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao município de Telêmaco Borba.

7.2.1.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil após o recebimento de notificação pela empresa.

7.2.2. O atraso injustificado para a disponibilização da Solução, conforme disposição contida no subitem 3.6.1. deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, até o 10º (décimo) dia corrido, contado a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido, poderá cumprir-se o disposto no subitem 7.2.5 deste Termo.

7.2.3. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Termo de Referência, no caso previsto no art. 111, da Lei n. 14.133/2021, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao Gestor do Contrato ([prefeitura@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:prefeitura@telemacoborba.pr.gov.br)), juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do município de Telêmaco Borba a sua aceitação.

7.2.4. Vencido o prazo estipulado, o município de Telêmaco Borba oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data/hora limite para a execução. A partir da data/hora limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 7.2.6. deste Termo de Referência.

7.2.5. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela Contratada, o município de Telêmaco Borba poderá extinguir o contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

7.2.6. Pelo descumprimento total do compromisso pela Contratada, o município de Telêmaco Borba poderá extinguir o contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.



7.2.7. Caso os padrões mínimos de qualidade não forem cumpridos pela contratada, poderão ser aplicadas reduções nos valores estipulados para a remuneração dos serviços:

a) Níveis de serviço para Acessos Dedicados à Internet

Indicador	Valor de Referência	reduções
Disponibilidade de serviço	≥ 99,60%	10% de redução do valor mensal correspondente
Banda Mínima garantida	100% da largura de banda contratada	10% de redução do valor mensal correspondente
Prazo de início do atendimento remoto	≤ 30 (trinta) minutos, após a abertura do chamado	5% de redução do valor mensal correspondente
Prazo para solução do atendimento	Crítico: ≤ 2 (duas) horas Urgente: ≤ 4 (quatro) horas Normal: ≤ 8 (oito) horas	10% de redução do valor mensal correspondente
Prazo para notificação de manutenção preventiva	≥ 5 (cinco) dias úteis	5% de redução do valor mensal correspondente

b) Níveis de Serviço para Serviço Anti-DDoS

Indicador	Valor de Referência	Reduções
Tempestividade do serviço Anti-DDoS	≤ 15 (quinze) minutos	10% de redução do valor mensal correspondente
Volume de dados mitigados	20 Gbps	5% de redução do valor mensal correspondente
Tempo para mitigação	Imediato	5% de redução do valor mensal correspondente

### 7.3. Recebimento do objeto

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico ou comissão de fiscalização, conforme o caso, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto.

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



7.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.3.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



- 7.3.11. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.3.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.3.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **7.4. Liquidação**

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## **7.5. Prazo de Pagamento**

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do serviço.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5.3. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização dos serviços ou do documento fiscal, a depender do evento.

## **7.6. Forma de Pagamento**

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.6.6. Os valores de instalação e configuração serão pagos em parcela única e o fornecimento de acesso à internet e serviço Anti-DDoS serão pagos mensalmente.

### **7.7. Do reajuste**

7.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data limite para apresentação das propostas.

7.7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou de outro índice que passe a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.25.** Objetivando assegurar a redundância do acesso à internet para Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, esta licitação será dividida em 2 (dois) Lotes. Cada lote deverá ser atendido por uma empresa diferente com sua respectiva infraestrutura de acesso distinta, garantindo assim, a disponibilidade do serviço de comunicação em caso de falhas ou rompimento de redes físicas.



**10.26.** Considerando as particularidades do objeto licitado, que envolve a prestação de serviços contínuos através dos Lotes 1 (um) e 2 (dois), o processamento licitatório ocorrerá em duas etapas distintas.

**10.27.** As empresas proponentes poderão apresentar propostas para os dois lotes, entretanto, somente poderá ser declarada vencedora em 1 (um) lote.

**10.28.** As empresas declaradas vencedoras nos Lotes 1 (um) e 2 (dois) não poderão participar ou serem integrantes direta, ou indiretamente de um mesmo grupo econômico ou empresarial, esta situação deverá ser obedecida durante toda a vigência do contrato.

**10.29.** As empresas participantes do certame licitatório declaram ter ciência deste veto e das implicações legais com a participação simples no certame licitatório.

### **10.30. Qualificação Técnica**

**10.30.1.** Declaração emitida pela licitante que comprove ser A.S. (Sistema Autônomo) Internet com faixa de endereços IP válidos próprios, informando seu número ASN;

**10.30.2.** Deverá apresentar o Termo de Autorização de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia expedido pela ANATEL. A não apresentação desta licença caracteriza impedimento da assinatura do contrato.

**10.30.3.** Declaração emitida pela licitante que comprove que sua infraestrutura de comunicação (backbone) realize troca de tráfego, de forma direta, com pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional, indicando de forma clara o número ASN destes sistemas.

8.6.4. Pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove ter prestado os serviços de fornecimento de link dedicado com anti-DDOS, de forma satisfatória, com características compatíveis com as do objeto deste instrumento.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O custo estimado total dessa contratação é de R\$ R\$ 420.851,84 (quatrocentos e vinte mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.



## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Administração.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2025	104	06	001	2017	3.33.90.40.57000	00



## APÊNDICE I DO ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, da etapa de planejamento da contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de conectividade com à internet e embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº. 29201, de 2023.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Identificar a necessidade da área demandante;
- b) Comparar soluções disponíveis no mercado (vantagens e desvantagens);
- c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- d) Preparar informações para a elaboração do termo de referência.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato nº 105/2020, firmado entre o município de Telêmaco Borba e a empresa Ligga S/A, para fornecimento de dois links de internet dedicada, irá finalizar em 08 de abril de 2025, não sendo mais possível a realização de novo aditivo ao contrato. Considerando que os serviços de telefonia, correio eletrônico, DNS e acesso ao sistema de gestão pública municipal dependem diretamente do acesso à internet, faz-se necessário a abertura de processo licitatório para escolha de empresas especializadas no fornecimento de conectividade com internet, com a finalidade de atender a demanda contínua de acesso à internet que é imprescindível para o funcionamento das repartições públicas municipais.

2.2. O serviço de fornecimento de acesso à internet mundial é caracterizado como contínuo, a sua interrupção causaria enormes prejuízos para o município e, por consequência, para o cidadão e para a sociedade.

#### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A necessidade descrita na cláusula primeira deste ETP está prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:



- I. ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000028 à 76170240000104-0-000041/2025
- II. Data de publicação no PNCP: 04/11/2024
- III. Id do item no PCA: 28094
- IV. Classe/Grupo: 1

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Analisando o histórico de contratações anteriores para atendimento da demanda descrita na cláusula primeira, deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, infere-se que a solução usualmente contratada é a seguinte: Link de Internet dedicado, por meio terrestre, via fibra óptica, com fornecimento de blocos IPv4 e IPv6.

4.2 Conforme relatórios de fiscalização e gestão contratual, é possível concluir que a solução anteriormente contratada atendeu de forma satisfatória a demanda.

4.3 Observando a contratação de serviço de acesso à internet realizada por outros órgãos e entidades públicas, verificou-se que a solução usada atualmente pelo município encontra-se consolidada no mercado, com várias operadoras fornecendo esse serviço, possibilitando ampla concorrência e, conseqüentemente, a economicidade.

4.4 No contrato atual, o município de Telêmaco Borba possui conectividade com a internet através de fibra óptica, meio pelo qual utiliza-se pulsos de luz para transmitir dados via cabos de vidro ou plástico, fornecendo altas velocidades de transmissão, superiores a qualquer outro tipo de conexão disponível no mercado, sem sofrer com interferência eletromagnética e de intempéries climáticas. Além disso, este meio de comunicação assegura uma menor latência, contribuindo para o fornecimento de serviços públicos com mais qualidade.

4.5 Compulsando-se o mercado, foram encontradas as seguintes soluções:

4.5.1. Solução 1 – Link de fibra óptica compartilhado:

Consiste na contratação de uma empresa de telecomunicações que fornece acesso à internet através de link compartilhado. A conexão compartilhada, também conhecida como banda larga, é muito utilizada em residências e pequenas empresas, tem como características o compartilhamento de banda no acesso, a variação considerável da velocidade nominal, poucas garantias



de performance, restrições nas possibilidades de gerenciamento e assimetria na velocidade de recepção e transmissão.

#### 4.5.2 Solução 2 – Link de fibra óptica dedicado

Consiste na contratação de uma empresa de telecomunicações que fornece acesso à internet através de link de internet dedicado. Na conexão através link dedicado há garantia da velocidade contratada, simetria na velocidade de recepção e transmissão, não compartilhamento da banda de acesso e, é possível aferir a qualidade e o tempo de disponibilidade com base em parâmetros predefinidos em Acordo de Nível de Serviço.

4.6 Comparando-se as soluções consultadas, conclui-se que a mais vantajosa é a solução 2, pelas seguintes razões:

- ✓ O município utiliza-se de link dedicado de internet via fibra óptica a vários anos sem ocorrência de problemas;
- ✓ A solução atende a todos requisitos técnicos para fornecimento de acesso à internet ao município;
- ✓ Existe garantia que a velocidade contratada será entregue;

4.7 Hoje os dois links de acesso à internet são fornecidos pela mesma empresa, fato que acarretou interrupções no serviço em ambos os links, pois estes possuem pontos de falha em comum. Nos próximos contratos, os links dedicados serão fornecidos por empresas distintas, as quais não poderão compartilhar elementos da infraestrutura (fibra, roteadores, conversores, última milha, backbones etc.). Desta forma os links terão total independência e a falha em um não afetará o outro.

4.8 O link principal usado pelo município possui velocidade de 1 Gbs (um gigabit por segundo) e o link secundário possui velocidade de 25 Mbps (vinte e cinco megabits por segundo). Essas velocidades foram definidas em estudo realizado no ano de 2019, estando neste momento, a velocidade do link secundário muito defasada em relação a atual utilização do município.

4.9 Hoje, o município possui contrato de locação de Sistema de Gestão Pública, o qual possui toda a sua infraestrutura fora do município. O sistema do ponto eletrônico,



atualmente em uso, será substituído por outro, também armazenado externamente, demandando uma conexão estável e redundante. Diante desse cenário, o link secundário deverá ter a mesma velocidade do link primário.

4.10 Do ponto de vista econômico, verificou-se que os valores cobrados por velocidades menores são maiores. Por exemplo, a utilização de 10 links dedicados de 100 Mbps teria um custo maior do que um único link de 1000 Mbps. Então, neste momento, não é vantajoso contratar um link de 100 Mbps.

4.11 A tecnologia da informação trouxe muitos benefícios para o município, mas também alguns riscos de segurança, como é o caso de ações de criminosos que visam causar danos e prejuízos. Entre inúmeras formas de ataques, temos o ataque de negação de serviço (Denial of Service - DoS) e o ataque de negação de serviço distribuídos (Distributed Denial of Service - DDoS) que são técnicas utilizadas para saturar o link de conexão entre o cliente e o fornecedor ou consumir recursos de equipamentos de rede até causar sua exaustão.

4.12 As empresas fornecedoras de acesso dedicado à internet também fornecem o serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS) integrado ao link. O município optou pela inclusão do filtro DDoS nos dois links de acesso à internet que serão contratados, visando mitigar ataques deste tipo e, conseqüentemente, o prejuízo que eles podem causar.

## **5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO COMO UM TODO**

5.5. Conforme justificado na cláusula terceira, deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução eleita apresenta as seguintes especificações:

5.6. Contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviços de conectividade com à internet: 2 (dois) links de acesso dedicado à internet, ambos com velocidade de 1 Gbps, full duplex com velocidade de transmissão e recepção simétricas, contemplando serviço de instalação, suporte técnico, fornecimento de equipamentos, fornecimento de blocos de IPs, softwares e outros componentes necessários ao pleno estado de funcionamento do serviço;



5.7. Trata-se de objeto de natureza comum, pois após ampla pesquisa realizada no mercado, constatou-se que as características do serviço são homogêneas, havendo, portanto, padronização, justificando-se a adoção do pregão, no formato eletrônico.

5.8. A matriz de risco, regulamentada através do decreto nº 29212, de 13 março de 2023, não será elaborada para esta contratação, pois o objeto que o município pretende contratar é de baixa complexidade, caracterizado como comum, adquirido a vários anos sem relatos de problemas por parte da fiscalização e dos usuários do serviço.

5.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, segundo os parâmetros definidos no Decreto nº 29202, de 2023, uma vez que as especificações são apenas as necessárias para atendimento das necessidades usuais do Município.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.5. Contratação de links de internet dedicada com serviço de proteção contra ataques de negação de serviço (Anti-DDoS), conforme condições, quantidades e unidades de medida estabelecidos no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Qtde
1	Internet dedicada, simétrica, com velocidade de 1 Gbps, com fornecimento de bloco IPv4 /28, bloco IPv6 e serviço Anti-DDoS	Mês	36
2	Serviço de instalação, configuração e ativação do circuito de comunicação de dados dedicado de 1 Gbps e serviço Anti-DDoS	Unidade	1
3	Internet dedicada, simétrica, com velocidade de 1 Gbps, com fornecimento de bloco IPv4 /29, bloco IPv6 e serviço Anti-DDoS	Mês	36
4	Serviço de instalação, configuração e ativação do circuito de comunicação de dados dedicado de 1 Gbps e serviço Anti-DDoS	Unidade	1

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos da cláusula terceira deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução identificada no mercado apresenta o seguinte valor estimado: R\$ 420.851,84



(quatrocentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para contratação de 36 meses.

7.2. Em relação à solução eleita como a mais vantajosa, além do orçamento apresentado pelo fornecedor, foram consultadas as seguintes fontes, em atendimento à disciplina do art. 23, da Lei nº. 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº. 29213, de 2023:

6.1.1 Consulta no Banco de preços: <https://www.bancodeprecos.com.br>, a qual não foi utilizada para compor o valor da estimativa da contratação, por causa da disparidade do valor obtido.

6.1.2 Painel de Preços do Governo Federal: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>;

6.1.3 Consulta direta feita aos fornecedores do objeto;

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.5. Os itens que compõem a solução serão agrupados em Lotes, da seguinte forma:

Lote	Item	Especificação
1	1	Internet dedicada, simétrica, com velocidade de 1 Gbps, com fornecimento de bloco IPv4 /28, bloco IPv6 e serviço Anti-DDoS
	2	Serviço de instalação, configuração e ativação do circuito de comunicação de dados dedicado de 1 Gbps e serviço Anti-DDoS
2	3	Internet dedicada, simétrica, com velocidade de 1 Gbps, com fornecimento de bloco IPv4 /29, bloco IPv6 e serviço Anti-DDoS
	4	Serviço de instalação, configuração e ativação do circuito de comunicação de dados dedicado de 1 Gbps e serviço Anti-DDoS

8.6. O serviço de implantação dos links de internet, necessário para iniciar o fornecimento de acesso à internet, será agrupado em lotes, para que seja realizado pela empresa fornecedora do link de internet do respectivo lote.

8.7. Os links são divididos em dois lotes para que possam ser arrematados por fornecedores distintos, não sendo permitido o compartilhamento de serviços ou de



infraestrutura em qualquer nível, garantido assim, que não haja pontos de falha em comum, pois o link secundário destina-se a operar em modo de redundante do outro.

8.8. O fornecimento de conectividade com à internet de origens distintas, irá possibilitar a futura regulamentação de um Sistema Autônomo (AS - Autonomous System) do próprio município.

8.9. O serviço de proteção anti-DDoS é integrado a rede da operadora, por causa disso, não pode ser fornecido por empresa diversa daquele que fornecerá o link de internet dedicado.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.5. Para o atendimento satisfatório da necessidade do Município e, conforme prática usual do mercado para o serviço deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, são necessários os seguintes requisitos para a contratação:

### 8.1.1. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do serviço, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº. 29209, de 2023:

f) Utilização de equipamentos elétricos que apresentem melhores níveis de eficiência energética.

g) Fornecimento de equipamentos de segurança para seus funcionários que sejam necessários para a execução do serviço;

### 8.1.2. REQUISITOS DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

8.1.2.1. Ambos os links devem ser fornecidos por meio terrestre, via fibra óptica, full duplex, com simétrica para transmissão e recepção, com garantia de fornecimento de 100% da banda contratada;

8.1.2.2. Fornecimento de link de internet dedicada, com velocidade de 1 Gbps (um gigabit por segundo), com disponibilização de 14 (quatorze) endereços IPv4 públicos e um bloco de endereços IPv6;



- 8.1.2.3. Fornecimento de link de internet dedicada, com velocidade de 1 Gbps (um gigabit por segundo), com disponibilização de 6 (seis) endereços IPv4 públicos e um bloco de endereços IPv6;
- 8.1.2.4. Os blocos de IPs deveram ser de uso exclusivo do município;
- 8.1.2.5. Todos os equipamentos necessários para execução do serviço devem suportar os protocolos IPv4 e IPv6, sendo que, a versão 6 deverá ser implementada na forma nativa em pilha dupla (IPv4 e IPv6 simultaneamente);
- 8.1.2.6. O meio de transmissão entre as dependências do município até a contratada, deverá ser somente via fibra óptica, não sendo aceita solução que se utiliza de conexões mistas;
- 8.1.2.7. Não será permitido a subcontratação de meios de transmissão de terceiros, por parte da contratada para atendimento da demanda do município;
- 8.1.2.8. O backbone oferecido pela contratada deverá possuir em operação, canais dedicados e exclusivos interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional, sendo que cada interligação deverá ter, no mínimo, velocidade de 1 Gbps;
- 8.1.2.9. Os serviços serão contratados, obrigatoriamente, de operadoras diferentes e que não compartilhem toda ou parte da infraestrutura.
- 8.1.2.10. Os equipamentos e os enlaces deverão obedecer às normas elaboradas pelos órgãos oficiais e entidades autônomas reconhecidas na área: Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Deverão também obedecer aos padrões das seguintes entidades internacionais: International Telecommunications Union – ITU-T, International Standardization Organization – ISO, Instituto of Electricaland Electronics Engineers – IEEE e Electronic Industries Association/Telecommunications Industries Association – EIA/TIA;
- 8.1.2.11. Fornecer, durante a vigência do contrato, sem ônus para o município, patches, atualizações de software e/ou firmware necessários para o funcionamento correto dos equipamentos, BIOS e drivers;



8.1.2.12. As empresas fornecedoras do serviço deverão possuir Termo de Autorização para prestação de serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

8.1.2.13. As empresas fornecedoras do acesso à internet deverão possuir seu próprio ASN (Autonomous Systems Number).

### 8.1.3. REQUISITOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO

8.1.3.1. Os fornecedores dos links de acesso à internet deverão prover uma solução para identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques volumétricos do tipo negação de serviço (DoS – Denial of Service), sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não, destinados a qualquer endereço IP, tanto IPV4 como para IPV6, sob administração do município.

8.1.3.2. O serviço deverá ter proatividade para solução e prevenção de incidentes e ataques em regime 24x7.

8.1.3.3. O fornecedor do link deve possuir infraestrutura própria de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional.

8.1.3.4. A mitigação dos ataques de negação de serviço deve ser realizada com equipamentos instalados no backbone do fornecedor do link de internet, com objetivo de bloquear o tráfego malicioso, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques.

8.1.3.5. O fornecedor deve realizar a mitigação de ataques e limpeza do tráfego ilegítimo sem prejudicar ou impedir o tráfego legítimo, seja ele originado de uma ou mais fontes.

8.1.3.6. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos.

8.1.3.7. A solução deve suportar a mitigação manual e/ou automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White lists, Black lists, limitação da taxa, técnicas



desafio resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

8.1.3.8. O serviço deve ter capacidade para detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

- Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
- Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
- Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
- Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
- Ataques denominados de “Comand-and-Control”, Point of Sale Malware, Remote Access Trojans RAT’s via feed atualizado diariamente;
- Ataques à camada de aplicação, incluindo os protocolos HTTP e DNS, para no mínimo: HTTP, URL, Get/Post Flood; SIP Invite Flood; DNS Flood; DNS, NTP, SNMP Reflection/Amplification;
- Bloqueio de query de DNS, resposta de query de DNS baseado em domínio pré cadastrado para autenticação e checagem de flag de recursão DNS;

8.1.3.9. O serviço deverá prover também análise de tráfego baseado em reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, que pode ser gerada durante filtragem de ataques e através da interligação com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

8.1.3.10. O serviço deverá ser fornecer proteção para Flash Crowd, ou seja, quando ocorre o crescimento do volume de tráfego legítimo acima do esperado (perfil de tráfego/baseline), a solução deverá ser capaz de diferenciar o tráfego legítimo do malicioso, bloqueando apenas o tráfego proveniente de ataques.

8.1.3.11. O fornecedor do serviço deverá disponibilizar um Centro Operacional de Segurança no Brasil com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800 ou correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante a vigência da contratação do serviço.



#### 8.1.4. CONFIDENCIALIDADE

8.1.4.1. A fornecedora do serviço deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em nome do município;

8.1.4.2. A fornecedora do serviço deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações do município, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da contratante para divulgação e após análises das áreas responsáveis.

#### 8.1.5. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE COM A INTERNET

8.1.5.1. Os serviços de conectividade com a internet deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os parâmetros mínimos de qualidade.

8.1.5.2. A disponibilidade, para um período de um mês, deve ser igual ou superior 99,6% e será calculada através da seguinte fórmula:

$$DM (%) = [(T0 - \sum Ti) / T0] * 100$$

Onde:

DM (%) = Percentual de disponibilidade do enlace

T0 = período de operação em minutos

$\sum Ti$  = somatório dos tempos de fornecimento com taxa de erros e latência acima das especificadas e das interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços durante o período de operação (um mês) em minutos.

8.1.5.3. O tempo de indisponibilidade dos serviços ( $\sum Ti$ ) deverá ser computado desde o evento que gerou a falha até a sua total correção, quando o serviço será considerado totalmente operacional.

8.1.5.4. O serviço de conectividade não pode possuir restrições de uso, tais como restrição pelo tipo de dado trafegado, franquias de dados, bloqueio de portas lógicas e limite de conexões simultâneas;

8.1.5.5. A contratada deverá fornecer, durante a vigência do contrato, serviços de manutenção do link, sem custo adicional, garantindo assim a total disponibilidade do serviço e a qualidade do sinal contratado;



8.1.5.6. Na situação de interrupção no fornecimento do serviço, por ocasião de manutenção ou problema técnico, por parte do fornecedor, o tempo de paralização deverá ser descontado na fatura mensal. Será excluída dessa regra, interrupções programadas, que forem comunicadas ao município, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

8.1.5.7. As manutenções preventivas ou corretivas, bem como eventuais ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre o fornecedor e o Município de Telêmaco Borba, não irão gerar descontos na fatura.

8.1.5.8. A empresa fornecedora do serviço deverá disponibilizar no mínimo 2 (dois) canais para a abertura de chamados, os quais deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

8.1.5.9. A empresa fornecedora do serviço deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo município, o histórico de interações dos chamados.

8.1.5.10. Dispor de portal de monitoramento de circuito de comunicação de dados, baseado no protocolo https, provido pelo fornecedor do link, com acesso autenticado (usuário e senha), para prover o acompanhamento por meio de gráficos da taxa de utilização e de erro do circuito em ambos os sentidos, com períodos de amostragem diário, semanal, mensal e anual.

#### 8.1.6. ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

8.1.6.1. A empresa fornecedora do serviço responsabilizar-se-á pela correta propagação do bloco de endereços IP disponibilizado ao município, englobando otimização de rotas e delegação do controle da zona reversa do DNS para o município.

8.1.6.2. Os endereços de IP públicas disponibilizadas ao município não poderão estar listados em *Black List de Spam*.

8.1.6.3. A conexão deve ser fornecida utilizando uma única interface, não sendo permitido a utilização de agregação de várias portas no roteador;

8.1.6.4. Após a ativação do circuito de comunicação de dados e a configuração do serviço anti-DDoS, a contratada deverá realizar testes com supervisão do Gestor do Contrato ou por quem este designar, com a finalidade de comprovar que o circuito possui a banda (transmissão e recepção) contratada, assim como os parâmetros de latência e perda de pacotes estão dentro dos limites predefinidos na especificação do serviço;



8.1.6.5. O início da execução dos serviços deve acontecer até 18 de março de 2025. Este prazo é necessário para transição segura entre a prestação do serviço do contrato nº 105/2020, cuja vigência termina em 08/04/2025, para os novos contratos.

#### 8.1.7. INSTALAÇÃO DOS CIRCUITOS

8.1.7.1. Os links de acesso à internet serão instalados na sede da prefeitura municipal de Telêmaco Borba, localizada na Praça Dr. Horácio Klabin,37, Centro – Telêmaco Borba/PR, CEP 84261-170.

8.1.7.2. O serviço de instalação deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 8:00 horas às 11:30 horas ou no período da tarde das 13:00 horas às 17:30 horas.

8.1.7.3. A instalação dos links de acesso à Internet será acompanhada pelo Gestor do Contrato ou por quem este designar.

8.1.7.4. O prazo para instalação e ativação dos circuitos deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura contratual.

8.1.7.5. Caso a atual fornecedora seja a vencedora de um lote, não será necessário refazer o enlace de fibra óptica. A paralização do serviço para troca de equipamentos não poderá exceder 2 (duas) horas.

8.1.7.6. A empresa contratada deverá fornecer, sem custo para o município, todos os equipamentos e componentes necessários para instalação e funcionamento dos serviços especificados, os quais deverão ser entregues de modo ativado e pronto para uso.

#### 8.1.8. GARANTIA DA CONTRAÇÃO

8.1.8.1. Haverá exigência da garantia da contratação nos termos definidos pelo contrato a ser assinado, em observância ao artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### 9. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS

9.1. Não haverá contratações correlatas ou independentes para essa solução.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os principais resultados da solução adotada, são os seguintes:

✓ Manter o fornecimento de serviços essenciais para o trabalho diário dos servidores públicos municipais;



- ✓ Fornecer acesso à internet com qualidade e confiabilidade para o município;
- ✓ Garantir redundância do acesso da rede interna para a internet;
- ✓ Garantir a adequação e modernização da infraestrutura de tecnologia;

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

11.1. Para a execução do objeto deste ETP, serão necessárias as seguintes providências por parte do Município:

11.1.1. Deve ser identificado e preparado um espaço para instalação dos equipamentos necessários para execução do serviço. Este espaço deve ser seguro, acessível e compatível com os requisitos técnicos dos equipamentos.

11.1.2. É essencial garantir uma fonte de energia elétrica confiável e com capacidade suficiente para alimentar todos os dispositivos de rede, incluindo sistemas de backup de energia, como UPS (Uninterruptible Power Supplies), para assegurar a continuidade operacional em caso de falhas de energia.

11.1.3. A configuração da rede interna do município deve ser ajustada para integrar os novos serviços, incluindo a definição de rotas, VLANs e políticas de segurança adequadas.

11.1.4. Caso seja fornecido outros blocos IPv4 e IPv6, será necessário renumerar os endereços IPs nos servidores e outros dispositivos de rede do município.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A solução não apresenta impactos ambientais diretos.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Conforme levantamento de mercado indicado na cláusula quarta deste Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir que a solução mais viável, sob os aspectos técnicos, econômicos é a contratação do serviço por meio de processo licitatório.

## 14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Responsável pela elaboração do ETP:

Nome Servidor: AGUINALDO PENDIUK DOS SANTOS

Cargo/função: Técnico Municipal Nível Superior /Informática Matrícula nº: 10602



Assinatura:

### 15. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;

Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da autoridade: IZOMAR DE OLIVEIRA PUCCI

Assinatura:

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Empresa:

Denominação social:

Inscrição estadual ou municipal:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nº do Banco:

Banco:

Agência:

Conta Corrente (com dígito):

**Validade da proposta: 90 dias**

**LOTE 01**

6.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Serviço de fornecimento de acesso à internet através de link primário dedicado, por meio terrestre via fibra óptica, com velocidade de 1Gbps, simetria na taxa de transmissão/recepção e serviço de proteção Anti-DDoS, conforme Termo de Referência.	MÊS	36		

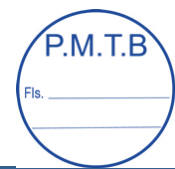


2	Serviço de instalação, configuração e ativação do circuito de comunicação de dados primário dedicado e configuração do serviço Anti-DDoS, conforme Termo de Referência.	UNIDADE	1		
<b>TOTAL: R\$</b>					

<b>LOTE 02</b>					
<b>8.</b>					
<b>Item</b>	<b>Produto - Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Máximo Unitário</b>	<b>Valor Máximo Total</b>
1	Serviço de fornecimento de acesso à internet através de link secundário dedicado, por meio terrestre via fibra óptica, com velocidade de 1Gbps, simetria na taxa de transmissão/recepção e serviço de proteção Anti-DDoS, conforme Termo de Referência.	MÊS	36		
2	Serviço de instalação, configuração e ativação do circuito de comunicação de dados secundário dedicado e configuração do serviço Anti-DDoS, conforme Termo de Referência.	UNIDADE	1		
<b>TOTAL: R\$</b>					

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_/2025

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_/2025

#### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO \_\_\_\_\_, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RITA MARA DE PAULA ARAÚJO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do Registro de Identidade Civil n.º 30677250 SSP-PR e do CPF/MF n.º 514.049.159-15, residente e domiciliada nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. **Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de instalação e configuração de links dedicados e fornecimento de acesso à internet, full duplex, com banda simétrica, disponibilização de IPs públicos fixos, serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço Anti-DDoS, monitoramento, manutenção e suporte técnico**, conforme especificações, quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo e descrição abaixo, nas condições estabelecidas nesse documento e conforme termo de referência.

1.2. O objeto a ser fornecido deverá ser composto por construção de topologia de rede, instalação, configuração, software de monitoramento e manutenção de rede



1.3. Objeto da contratação:

Lote 1				
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	43148	Fornecimento de acesso à internet através de link primário dedicado, por meio terrestre via fibra óptica, com velocidade de 1Gbps, simetria na taxa de transmissão/recepção e serviço de proteção Anti-DDoS, conforme Termo de Referência.	Mês	36
2	43149	Serviço de instalação, configuração e ativação do circuito de comunicação de dados primário dedicado e configuração do serviço Anti-DDoS, conforme Termo de Referência.	Global	1
Lote 2				
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	43150	Fornecimento de acesso à internet através de link secundário dedicado, por meio terrestre via fibra óptica, com velocidade de 1Gbps, simetria na taxa de transmissão/recepção e serviço de proteção Anti-DDoS, conforme Termo de Referência.	Mês	36
2	43151	Serviço de instalação, configuração e ativação do circuito de comunicação de dados secundário dedicado e configuração do serviço Anti-DDoS, conforme Termo de Referência.	Global	1

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1.O Termo de Referência;

1.4.2.Processo Licitatório;

1.4.3.A Proposta do contratado;



1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021;

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste pelo Gestor do Contrato de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações das Secretarias Municipais.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023.

7.13. A gestão será exercida pelo servidor **Harrisson Andretta de Moraes - Matrícula: 10492, denominado GESTOR;**

7.14. A fiscalização será exercida pelo servidor **Aguinaldo Pen-diuk dos Santos - Matrícula: 10602, denominado FISCAL;**



7.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023).

7.16. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.17. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.18. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.19. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



## CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SETIMA – CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

### Instalação e ativação dos serviços

7.1. O prazo para instalação e ativação dos circuitos deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura contratual.

7.2. As empresas contratadas para o fornecimento do serviço responsabilizar-se-ão pela correta propagação do bloco de endereços IPs disponibilizados ao município, englobando otimização de rotas e delegação do controle da zona reversa do DNS para o município.

7.3. Os endereços de IP públicos disponibilizadas ao município devem estar limpos, ou seja, não devem estar listados em Black List de Spam. Os endereços IP serão verificados pelo município de Telêmaco Borba através da ferramenta Web MX TOOL BOX (<https://mxtoolbox.com/blacklists.aspx>) e/ou ferramentas correlatas. Será responsabilidade da contratada em remover os endereços de IP listados nas Black List ou substituí-los.

7.4. Não será permitido o uso de trunking, link aggregation ou qualquer outra solução similar para atingir a velocidade contratada.

7.5. Após a ativação do circuito de comunicação de dados e a configuração do serviço Anti-DDoS, a contratada deverá realizar testes com supervisão do Gestor do Contrato ou por quem este designar, com a finalidade de comprovar que o circuito possui a banda (transmissão e recepção) contratada, assim como os parâmetros de latência e perda de pacotes estão dentro dos limites estabelecidos neste termo.

7.6. Caso a atual fornecedora seja a vencedora de um dos lotes, não será necessário refazer o enlace de fibra óptica. O tempo de paralização no fornecimento de internet para atualização dos equipamentos não poderá exceder 2 (duas) horas.

### Garantia Técnica

7.7. A empresa contratada deve prover garantia no fornecimento do serviço de acordo com níveis de disponibilidade estipulados no contrato e Termo de Referência.

7.8. Tal garantia deverá contemplar a prestação de suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem ônus adicional à Contratante.



7.9. A contratada deverá disponibilizar para atendimento número telefônico 0800 e, de forma não mandatória e-mail ou Internet (página Web), para prestar auxílio na configuração dos serviços, receber solicitações de alterações, efetuar a correção de problemas e receber a notificação de eventos.

7.10. A empresa contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo município, o histórico de interações dos atendimentos.

7.11. Todas as solicitações de atendimento feitas pelo município devem possuir número de protocolo, para referências futuras e acompanhamento dos serviços.

7.12. Para atendimento telefônico, o serviço de atendimento informará no ato da reclamação, o número de protocolo, iniciando o tempo para atendimento da solicitação a partir deste momento.

7.13. Ao receber uma ligação para um atendimento já aberto, o atendente deverá solicitar o número atribuído ao chamado por ocasião de sua abertura, registrar as novas informações passadas e transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento/resolução.

7.14. Para atendimento via e-mail ou Internet (página Web), o número de protocolo será informado via e-mail ao reclamante. Nestes casos, o início do tempo de atendimento da solicitação irá iniciar a partir do momento do envio do protocolo.

#### **Classificação dos níveis de severidade dos atendimentos:**

a) **CRÍTICO** - o serviço estiver totalmente indisponível. Impactando operações críticas do município.

b) **URGENTE** - o serviço estiver parcialmente indisponível ou com degradação de tempo de resposta da conexão. Falha intermitente que torne o acesso insatisfatório. Lentidão ou velocidade abaixo do contratado.

c) **NORMAL** - o serviço estiver disponível com ocorrência de alarmes e avisos, consulta sobre problemas, manutenção e monitoramento de eventos de falhas ou de avisos relatados pelo contratante, elaboração de diagnóstico, avaliação, tuning de ambiente, documentação de procedimentos e esclarecimento de dúvidas e demais configurações gerais.

#### **Prazos de atendimento e reparo**

d) **CRÍTICO** - 2 horas.

e) **URGENTE** - 4 horas.

f) **NORMAL** - 8 horas.

7.15. A contagem de tempo será registrada de forma ininterrupta e contínua.

7.16. No prazo de até 30 (trinta) minutos, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, informando quais as providências já tomadas e a tomar, e ainda, as estimativas de prazos para solução dos problemas relatados. O contato deverá ser realizado pelo número de telefone informado no momento da abertura do chamado, caso o telefone tenha sido informado.

#### **Sustentabilidade**



7.17. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do serviço, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº. 29209, de 2023:

- a) Utilização de equipamentos elétricos que apresentem melhores níveis de eficiência energética.
- b) Fornecimento de equipamentos de segurança para seus funcionários que sejam necessários para a execução dos serviços;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa;
- d) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- e) Utilizar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas;

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

7.18. Caso o licitante seja revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### **Local da entrega da prestação de serviços**

7.19. Os links de acesso à internet serão instalados na sede da prefeitura municipal de Telêmaco Borba, localizada na Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro – Telêmaco Borba/PR, CEP 84261-170.

#### **Horário de instalação dos links dedicados**

7.20. 4.4.1. O serviço de instalação deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 8:00 às 11:30 horas ou no período da tarde das 13:00 às 17:30 horas.

### **CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do empenho e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução;
- e) O valor a pagar;
- f) E eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

### **Recebimento do Objeto**

I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico ou comissão de fiscalização, conforme o caso, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto.

II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

III. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

IV. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

V. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

VI. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

VII. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VIII. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

IX. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

X. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

XI. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

XII. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

XIII. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

XIV. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de



2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XV. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

XVI. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Prazo de pagamento**

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do serviço.

II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

III. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização dos serviços ou do documento fiscal, a depender do evento.

### **Forma de pagamento**

I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VI. Os valores de instalação e configuração serão pagos em parcela única e o fornecimento de acesso à internet e serviço Anti-DDoS serão pagos mensalmente.

### **Medição do Resultado**

I. A disponibilidade do fornecimento de internet, para um período de um mês, deve ser igual ou superior 99,6% (noventa e nove virgula seis por cento) e será calculada através da seguinte fórmula:

$$DM (\%) = [(T0 - \sum Ti) / T0] * 100$$

Onde:

DM (%) = índice de disponibilidade do link.

T0 = período de operação em minutos (60 x 24 x nº de dias do período).

$\sum Ti$  = somatório dos tempos de fornecimento com taxa de erros e latência acima das especificadas e das interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços durante o período de operação (um mês) em minutos.



II. O tempo de indisponibilidade dos serviços (Ti) deverá ser computado desde o evento que gerou a falha até a sua total correção, quando o serviço será considerado totalmente operacional.

III. A latência round-trip (CPE no cliente até o roteador de saída para a internet) deve ser menor ou igual a 70 ms (setenta mili segundos).

IV. A perda de pacotes deve ser menor ou igual 2% (dois por cento).

V. As interrupções programas pela contratada não serão incluídas no tempo de indisponibilidade, desde que, solicitadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e sejam para substituição de equipamentos, ampliações e modificações em equipamentos e sistemas, manutenções corretivas não urgentes e realização de testes.

VI. Quando o Município de Telêmaco Borba não for formalmente informado no prazo estabelecido no item anterior, o tempo do início da manutenção até o pronto restabelecimento dos serviços será considerado como tempo de indisponibilidade.

VII. Na situação de interrupção no fornecimento do serviço, por ocasião de manutenção ou problema técnico, por parte da contratada, o tempo de paralização deve gerar descontos na fatura mensal correspondente, proporcionais ao tempo de interrupção do fornecimento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

### Penalidades e glosas

I. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao município de Telêmaco Borba.

II. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento de notificação pela empresa.

III. O atraso injustificado para a disponibilização da Solução, conforme disposição contida no item 7.1 deste contrato, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, até o 10º (décimo) dia corrido, contado a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido, poderá cumprir-se o disposto no subitem VI.

IV. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, no caso previsto no art. 111, da Lei n. 14.133/2021, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao Gestor do Contrato ([prefeitura@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:prefeitura@telemacoborba.pr.gov.br)), juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do município de Telêmaco Borba a sua aceitação.

V. Vencido o prazo estipulado, o município de Telêmaco Borba oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data/hora limite para a execução. A partir da data/hora limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem VII.

VI. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela Contratada, o município de Telêmaco Borba poderá extinguir o contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

VII. Pelo descumprimento total do compromisso pela Contratada, o município de Telêmaco Borba poderá extinguir o contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

VIII. Caso os padrões mínimos de qualidade não forem cumpridos pela contratada, poderão ser aplicadas reduções nos valores estipulados para a remuneração dos serviços:

#### a) Níveis de serviço para Acessos Dedicados à Internet

Indicador	Valor de Referência	reduções
Disponibilidade de serviço	≥ 99,60%	10% de redução do valor



		mensal correspondente
Banda Mínima garantida	100% da largura de banda contratada	10% de redução do valor mensal correspondente
Prazo de início do atendimento remoto	≤ 30 (trinta) minutos, após a abertura do chamado	5% de redução do valor mensal correspondente
Prazo para solução do atendimento	Crítico: ≤ 2 (duas) horas Urgente: ≤ 4 (quatro) horas Normal: ≤ 8 (oito) horas	10% de redução do valor mensal correspondente
Prazo para notificação de manutenção preventiva	≥ 5 (cinco) dias úteis	5% de redução do valor mensal correspondente

b) Níveis de Serviço para Serviço Anti-DDoS

Indicador	Valor de Referência	Reduções
Tempestividade do serviço Anti-DDoS	≤ 15 (quinze) minutos	10% de redução do valor mensal correspondente
Volume de dados mitigados	20 Gbps	5% de redução do valor mensal correspondente
Tempo para mitigação	Imediato	5% de redução do valor mensal correspondente

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



- 9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.6. Zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da contratante, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da contratante para divulgação e após análises das áreas responsáveis.
- 10.7. Observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em nome do município;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por dolo ou culpa do contratado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - multa: moratória ou compensatória;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação das sanções, inclusive a advertência, será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.



11.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo é do Chefe do Poder Executivo municipal, ou de quem dele receber delegação de competência.

11.4. A penalidade será aplicada pelo Secretário da pasta a que o contrato está vinculado.

11.5. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.

11.6. A Administração municipal tem o dever de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa, em virtude de inexecução contratual, salvo se comprovado que o descumprimento decorreu de culpa da própria Administração, caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente a terceiros.

11.7. O fiscal do contrato, após registrar em relatório o descumprimento contratual, deverá reportar a situação ao gestor de contrato, a quem caberá solicitar ao Chefe do Poder Executivo municipal autorização para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

11.9. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o exposto no Decreto nº 29.216, de 13 de março de 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei



nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. Este contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
- c) determinada por decisão judicial.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- e
- c) pagamento do custo da desmobilização.



12.11. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração municipal;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou de outro índice que passe a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 A contratada apresentará garantia da contratação no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021:

a)caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b)seguro-garantia;

c)fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d)título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

15.1.1 Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, na conta indicada pela Divisão de Licitação e Contratos.

15.1.2 Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia ou título de capitalização, a apólice ou o título respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou endosso, ou o título tenha sido registrado na SUSEP.

15.1.3 Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade Telêmaco Borba.

15.1.4 Caso a garantia seja apresentada na forma de título de capitalização, deverá ser na modalidade Instrumento de Garantia, nos termos da Circular Susep n. 656/2022.

15.1.5 A garantia, na modalidade seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser apresentada ao município, com validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, além da vigência contratual.

15.1.6 A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, será devolvida à Contratada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado do término da vigência da garantia da Solução adquirida.

15.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.3 Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo município.

15.4 Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o município notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15.5 Se a Contratada não atender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao município, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o município



indicará novo prazo à Contratada, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

15.5.1 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao município e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

15.5.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

15.5.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS

15.1. Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
Estado do Paraná

CNPJ: 76.170.240/0001-04  
Rita Mara De Paula Araújo  
**Prefeito**

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



\_\_\_\_\_  
Matricula \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Matricula

\_\_\_\_\_  
**Gestor do Contrato**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Contrato**

Testemunhas:

Rodrigo Otavio Safraiter  
Silva

Matricula 10321

Auriérico dos Santos da

Matricula 10255